

COREN/RS 87.088.670/0001-90	Nota de empenho 905	Exercício 2025
Número: 905	Processo: PAC 134/25	Emissão: 06/05/2025
Tipo: Ordinário Modalidade Contratada: Inexigibilidade de licitação Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.016.001 - Palestras, Cursos e Capacitação		
Favorecido Nome: CAPACITA EVENTOS LTDA Endereço: Bairro: Cidade/UF: CEP: Telefone: Inscrição Municipal: RG/Inscrição Estadual:		
CNPJ/CPF 00.903.052/0001-78	Dados Bancários Banco: Conta: Agência:	
Valor: 616,00 Seiscentos e Dezesseis Reais		
Histórico: Em cumprimento ao Despacho exarado a folha 57 do PAC 134/25 (PROTOCOLO 17973/25), informamos a confecção do Empenho, com validade até 31/12/2025, tendo como favorecido CAPACITA EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 00.903.052/0001-78, referente à contratação de serviços não continuados de capacitação, para participação e desenvolvimento profissional de 02 (dois) empregados do Coren-RS no evento GovTech Summit 2025, nos dias 29 e 30 de maio, no Centro de Eventos da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, conforme Termo de Referência, acostado às folhas 33 a 39 deste PAC.		

Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual da Conta
40.000,00	616,00	39.384,00

Porto Alegre-RS, 06 de maio de 2025


 ANTONIO RICARDO TOLLA DA SILVA
 PRESIDENTE
 COREN - RS Nº 56232 ENF


 ANA ELISA FERREIRA DE FREITAS
 TESOUREIRA
 COREN - RS Nº 122.134 AE

Processo Administrativo nº 134/2025

Ordem de Serviço nº 044/2025

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73, inscrito no CNPJ sob nº 87.088.670/0001-90, inscrição estadual isenta, situado na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155, Porto Alegre/RS, neste ato representado por seu Presidente, **Antônio Ricardo Tolla da Silva**, no uso de suas atribuições, vem, por meio deste, autorizar a contratação da Fornecedor **CAPACITÁ EVENTOS LTDA**, conforme proposta apresentada no **Processo Administrativo nº 134-2025**, com a seguinte descrição:

Descrição do Serviço	Quantidade
Contratação para viabilizar inscrição e participação de 02 (dois) empregados do Coren-RS no evento de capacitação "GovTech Summit 2025", a ocorrer em Porto Alegre-RS, nos dias 29 e 30 de maio de 2025, no Centro de Eventos da PUCRS.	02 inscrições

Empresa Contratada	Valores
CAPACITÁ EVENTOS LTDA CNPJ nº 00.903.052/0001-78 Contato: Betina F. E-mail: betina@capacita.com.br / contato@govtechsummit.com.br Fone: (51) 3061-3000 Endereço: Rua Felix da Cunha nº 1009/701, Moinhos de Vento, Porto Alegre-RS, CEP 90570-001.	O valor total desta Ordem é de R\$ 616,00.

Forma de Execução

1. A execução do serviço será iniciada após a emissão da respectiva Ordem de Serviço, encaminhada à Contratada de forma prévia pelos(as) fiscais da execução contratual, aptos a dirimir quaisquer dúvidas da Contratada. A execução do serviço será iniciada após a emissão da respectiva Ordem de Serviço, encaminhada à Contratada de forma prévia pelos(as) fiscais da execução contratual, aptos a dirimir quaisquer dúvidas da Contratada.
2. O evento de capacitação deverá ocorrer nos dias 29 e 30 de maio de 2025, no Centro de Eventos da PUCRS, em Porto Alegre-RS.
3. As atribuições da Contratada e os respectivos serviços serão prestados de acordo com as especificações técnicas discriminadas neste instrumento bem como na proposta por esta apresentada, constante às folhas 05-316 e 17 do PAC 134-25.

Local e horário da prestação dos serviços

Os serviços serão realizados no Centro de Eventos da PUCRS, situado à Av. Ipiranga, nº 6681, bairro Partenon, em Porto Alegre-RS, pelo período total de 14 horas, com início às 9 horas do dia 29 de maio, e término às 17 horas do dia 30 de maio.

Rotinas a serem cumpridas

A rotina será a usual dos serviços contratados.

Materiais e outros recursos a serem disponibilizados

Além da carga horária de capacitação, serão ofertados coffee breaks e materiais de acompanhamento para as palestras, como bloco de anotações e caneta.

Obrigações das Partes

Das Obrigações da Contratada:

1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, impostos, além das decorrentes do cumprimento das obrigações trabalhistas, taxas, impostos, sem qualquer ônus ao COREN-RS;
2. Efetuar as inscrições nas quantidades e especificações constantes na presente Ordem de Serviço e nos prazos estabelecidos.
3. Comunicar ao Setor de Compras e Contratações do COREN-RS em até 02 (dois) dias úteis antes do prazo estabelecido para início do evento, se ocorrerem motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
4. Cumprir toda a programação disponibilizada em site e juntada ao Processo Administrativo 422/2024 do Coren-RS.

Das Obrigações da Contratante:

1. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do contrato;
2. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produtos/serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;
3. Comunicar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;
4. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
5. Designar um servidor ou seu substituto para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto do presente contrato;
6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da empresa CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos no presente contrato;
7. Fornecer à CONTRATADA os dados necessários do participante da instituição que deva constar no objeto contratado, certificado a ser emitido, etc;

Forma de Pagamento

1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

2. Será considerada data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4. Independente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

6. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

8. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

9. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

10. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 E Anexos).

11. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

Sanções



Comete infração administrativa a Contratada que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

Da Justificativa

A presente ORDEM DE SERVIÇO é oriunda do Processo Administrativo nº 134/2025, sendo que o Termo de referência, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, fazem parte integrante desta, como se nela estivessem transcritas, não podendo as partes deles se afastar.

Fiscais da Execução

São declarados fiscais de execução da presente Ordem de Serviço o(a) Sr(a). Guilherme Benvegnú Menezes (Titular), e o Sr(a). Tiago Milioli da Rocha (suplente).

Porto Alegre, 07 de maio de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Antônio Ricardo Tolla da Silva'. The signature is somewhat stylized and overlapping.

Antônio Ricardo Tolla da Silva
Coren-RS nº 56.232 - ENF
Presidente